



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.242, 09 DE MAIO DE 2013.

**CONCEDE ABONO DE EXPEDIENTE AO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições constitucionais legais, Faz que
a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo Municipal, sem qualquer prejuízo, o abono de até seis dias por ano, pelo não-comparecimento ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal.

§ 1º - Serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 2º - Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

§ 3º - A comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

§ 4º - Para os servidores que já contarem com dez anos de serviço e não se utilizaram dos abonos previstos no caput deste artigo, terão os mesmos acrescidos ao seu período de férias.

Handwritten signature in purple ink.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

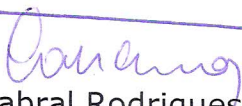
Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo, baixará os atos necessários para regulamentar a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

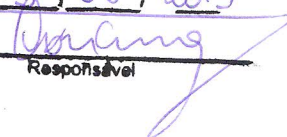
Marechal Floriano, 09 de maio de 2013.


João Cabral Rodrigues Conciglieri

Presidente da CMMF

PROMULGADO

Em 09 / 05 / 2013


Responsável

Projeto de Lei Nº 039/2013 – Autor: Vereador Juarez José Xaver